



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SC**CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO****Processo nº 0004503-89.2023.6.08.8000**

Pelo presente instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público federal, inscrito CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP 29052-123, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, serviço público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.305/0001-55, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Edifício Ricamar, 3º e 4º Andares, Centro, Vitória/ES, 29010-908, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justa e acordado o termo de cessão do imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do processo administrativo nº. 0004503-89.2023.6.08.8000, regido também pela Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso não oneroso de uma sala localizada no 4º andar do Edifício Sede do TRE/ES.

Parágrafo Único - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade para apoio aos advogados, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/94.

§1º Poderá a Cessionária, exclusivamente para atingir a finalidade a que se destina a presente cessão, instalar na área cedida os equipamentos que se fizerem necessários.

§2º A aquisição, instalação, manutenção e operação desses equipamentos são de inteira responsabilidade da Cessionária, não se constituindo em qualquer ônus para o Cedente, devendo este ser previamente

consultado acerca da viabilidade técnica de sua instalação, a fim de que sejam preservadas as instalações elétricas, hidráulicas e a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar a da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita sem ônus, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso, exceto pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e equipamentos, além de utensílios e limpeza do espaço, os quais ficarão a cargo da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I. Emprestar a área em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

II. Facultar à Cessionária efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais e de regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao Cedente;

III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

IV. Facultar à Cessionária ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;

II. Observar as disposições contidas no regimento interno correspondentes ao imóvel;

III. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;

IV. Garantir ao Cedente ou a seus prepostos o livre acesso à área cedida, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistorias;

V. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do termo, nas condições em que se encontrar, sendo facultado à CESSIONÁRIA a retirada das instalações removíveis e equipamentos utilizados para funcionamento da sala.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

parágrafo único. Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Cessionária declara que recebe a área emprestada em cessão no estado de conservação em que se encontra;

II. A Cessionária obriga-se a determinar a seus prepostos a observância a todas as normas de segurança e acesso às dependências do imóvel;

III. A Cessionária não poderá emprestar ou ceder a qualquer título ou denominação, a terceiros, a área ora cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Cedente as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitoria/ES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo nele pactuado.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

Em 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS RIZK FILHO**, **Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**, **Presidente**, em 28/09/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031433** e o código CRC **DE726496**.